



Número: **0550715-78.2017.8.05.0001**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR**

Última distribuição : **18/08/2017**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Processo referência: **05507157820178050001**

Assuntos: **Autofalência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>INSTALFIX -MONTAGEM DE ESQUADRIAS E ARTEFATOS DE ALUMINIO LTDA - EPP (AUTOR)</b>	
	<b>ALANA SCHINDLER NOGUEROL FERNANDEZ (ADVOGADO)</b> <b>ELIAS MUBARAK JUNIOR (ADVOGADO)</b>
<b>Estado da Bahia (REU)</b>	

Outros participantes	
<b>Ministério Público do Estado da Bahia (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>BANCO DO BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (ADVOGADO)</b>
<b>FERNANDO DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>FABRICIA MASCARENHAS SANTOS (ADVOGADO)</b>
<b>ADMINISTRADOR JUDICIAL RICARDO ALPIRE (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>RICARDO ALPIRE (ADVOGADO)</b>

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
460107122	26/08/2024 09:46	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR

Processo: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE n. 0550715-78.2017.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR

AUTOR: INSTALFIX -MONTAGEM DE ESQUADRIAS E ARTEFATOS DE ALUMINIO LTDA - EPP

Advogado(s): ALANA SCHINDLER NOGUEROL FERNANDEZ (OAB:BA34418), ELIAS MUBARAK JUNIOR (OAB:SP120415)

REU: Estado da Bahia

Advogado(s):

DECISÃO

Vistos.

Em consulta ao sistema de Administradores Judiciais do TJBA, não foi possível verificar o cadastro de RICARDO ALPIRE.

O Decreto Judiciário nº 888, que dispõe sobre o cadastro de Administradores Judiciais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, é de 13 de dezembro de 2022. Nesta senda, tendo havido a nomeação em 2020 (id. 225296957), a substituição do Administrador Judicial então nomeado é medida que se impõe na forma do art. 7º, § 7º, do mencionado Decreto.

Conforme é sabido, o cadastro dos auxiliares do juízo nos sistemas do TJBA é indispensável. Assim, considerando a recente mudança na titularidade desta 2ª Vara Empresarial e diante da necessidade de saneamento dos processos para que retomem o curso regular, CHAMO O FEITO À ORDEM e passo a determinar o que se segue:

1. Em substituição ao Administrador Judicial anterior, nomeio como nova auxiliar do juízo a pessoa de **VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, inscrita no



CNPJ sob o nº 22.122.090/0001-26, situada na Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, Recife – PE, CEP50.070-440, tel.: (81)3231-7665 / (81)99922-5733, site: [www.vivanteaj.com.br](http://www.vivanteaj.com.br), e-mail: [contato@vivanteaj.com.br](mailto:contato@vivanteaj.com.br), representada por seu sócio administrador Armando Lemos Wallach, OAB/PE 21.669, devendo ser intimada, por e-mail ou telefone, que são de conhecimento da Secretaria desta Vara, cadastrados no Tribunal de Justiça da Bahia, no rol de Cadastro de Administradores Judiciais;

2. Deverá a nomeada, no prazo de 05 (cinco) dias, informar sobre a inexistência de conflito de interesses para exercer o encargo, bem como deverá apresentar a sua pretensão honorária para esta fase, levando em consideração os parâmetros estabelecidos pela RECOMENDAÇÃO N. 141, DE 10 DE JULHO DE 2023 do CNJ;

3. Apresentada a manifestação do item anterior e não havendo conflito de interesses, determino que seja firmado o Termo de Compromisso e, em seguida, seja feita a arrecadação de todos os bens e documentos, bem como a avaliação dos bens, para a realização do ativo, ficando sob a sua guarda e responsabilidade, apresentando ao Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações e requerimentos que entender pertinentes ao deslinde da causa;

4. A fim de garantir a remuneração do considerável trabalho realizado até o momento, determino a reserva, ao antigo Administrador Judicial RICARDO ALPIRE, dos honorários em valor proporcional ao trabalho até aqui realizado, a ser quitado após o cumprimento do quanto previsto nos artigos 154 e 155, conforme art. 24, §2º, todos da Lei n. 11.101/2005.

5. Intime-se o Administrador Judicial substituído, para que, no prazo de 15 dias, preste contas na forma do art. 22, III, r, da LRE;

À Secretaria, proceda com a intimação do nomeado, pelo meio mais ágil, a fim de dar andamento ao feito.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.



Diligências necessárias.

Salvador/BA, data da assinatura eletrônica.

Marcela Bastos Barbalho da Silva

Juíza de Direito

Documento assinado eletronicamente

bcs

